

*Lei nº 404 /
de 19.10.68*

(Autoriza a doação de prédio e terreno para instalação e funcionamento de uma Faculdade de Filosofia de Curso Superior e dá outras providências)

-0-

C A R L O S Q U E I R O Z - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 33/68 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Pela presente, fica o Prefeito Municipal expressamente autorizado a tomar as providências constantes dos artigos seguintes, com a finalidade especial de que a INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO, de Bauru, instale em Santa Cruz do Rio Pardo, uma Faculdade de Filosofia de Curso Superior.

Artigo 2º - Para dar cumprimento ao contido no artigo 1º, fica o Executivo autorizado a doar à Instituição Toledo de Ensino, da cidade de Bauru, o Edifício em construção do Centro Educacional, com o respectivo terreno com a área total de 11.200 metros quadrados, medindo 70 metros com frente para a rua Quintino Bocaiuva, 70 metros com frente para a avenida Cel. Clementino Gonçalves e 100 metros com frente para a rua Joaquim de Souza Campos, com as seguintes dependências:

- a) - pavilhão administrativo com Biblioteca, Diretoria, Secretaria, Sala de Congregação e sanitários;
- b) - pavilhões de salas de aula em número de dois, totalizando 8 (oito) salas de aulas;
- c) - pavilhão de laboratórios, com dois laboratórios e uma sala de geologia;
- d) - pavilhão com galpão, cantina e sanitários masculinos e femininos.

Parágrafo único - A doação referido no corpo do artigo, será efetuada em duas etapas, da seguinte maneira:

- a) - a primeira será uma escritura de compromisso, firmada por ocasião da assinatura do convênio entre a Municipalidade e a Instituição Toledo de Ensino de Bauru;
- b) - a segunda, será a escritura definitiva de doação, a ser obrigatoriamente firmada pelo Município em favor da Instituição Toledo de Ensino, de Bauru, tão logo se ja apresentado à Municipalidade, o decreto federal de reconhecimento da Faculdade mencionada nesta lei.

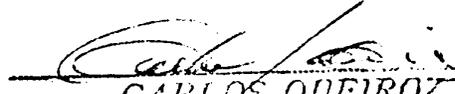
Artigo 3º - Se vier a ocorrer a extinção ou a cessação das atividades da Faculdade de Filosofia, objeto desta lei, o imóvel doado reverterá ao Patrimônio Municipal.

Artigo 4º - Com a finalidade específica de instalar em Santa Cruz do Rio Pardo, escolas superiores que não sejam de Filosofia, fica expressamente autorizado o Prefeito Municipal a firmar convênios, assumindo com entidades santacruzenses, em condições de fazer funcionar faculdades, compromissos iguais ou semelhantes aos assumidos com a Instituição Toledo de Ensino, pela presente lei.

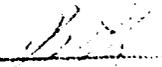
Parágrafo único - O Prefeito Municipal solicitará na época em que firmar o convênio para outras faculdades, os créditos necessários para o cumprimento do compromisso assumido.

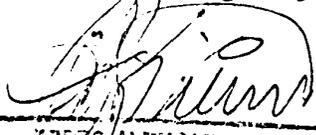
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua afiliação na Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 30 de setembro de 1968.


CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio nº 5 e publicada nesta Prefeitura em 30-09-1968.


JOSÉ C. PIMENTEL
Diretor Geral


CLEONICE SILVEIRA
Secretaria


SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
STA. CRUZ DO RIO PARDO

Levy

Atenuado
21-1-69
fls. 16